

Estudo Técnico Preliminar 2/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 09047.000102/2023-68

2. Introdução

Este Estudo Preliminar objetiva subsidiar a contratação de empresas especializadas para a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem desacompanhada e de automóvel com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cidades do **bloco geográfico 6 - Europa Interior**: Astana, Berlim, Berna, Bratislava, Frankfurt, Genebra, Liubliana, Minsk, Moscou, Munique, Praga, Talin, Varsóvia, Viena, Zagreb e Zurique e dessas cidades para Brasília.

A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

O serviço será prestado por 60 (sessenta) meses em caráter contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Este Estudo Preliminar também apresenta informações necessárias para o atendimento às recomendações das Instruções Normativas ME/SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

3. Normativas que disciplinam o serviço

As seguintes disposições aplicam-se à contratação:

- Lei nº 5.809/1972: dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências;
- Decreto nº 71.733/1973: regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior;
- Lei nº 8.112/1990: dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Ato Declaratório Executivo RFB nº 16/2011 (publicado no DOU de 26/12/2011): divulga a relação de países que proíbem a venda de automóveis em condições de livre concorrência;
- Instrução Normativa RFB nº 1059/2010 (publicada no DOU de 03/08/2010): dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro;
- Instrução Normativa MPDG nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa ME/SEGES nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa ME/SEGES nº 58/2022: dispões sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Lei nº 14.133/2021: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- Decreto nº 11.246/2022: regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 03/2018: estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Decreto nº 7.746/2012: estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 7.203/2010: dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Lei nº 10.522/2002: dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;
- Lei nº 8.212/1991: dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
- Lei nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Norma técnica ABNT NBR 9198/2010: dispõe sobre terminologia sobre embalagem e acondicionamento;
- Norma técnica ABNT NBR ISO 2233/2012: trata de embalagem e acondicionamento; disciplina conteúdo de embalagem e unidades de carga; dispõe sobre condicionamento para ensaios;
- Norma técnica ABNT NBR 5980/2011: classificação de embalagem de papelão ondulado;
- Norma técnica ABNT NBR 5985/2008: estipula terminologia de embalagem de papelão ondulado; e
- Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2009 da FAO: certificação fitossanitária de embalagens, suportes e material de acomodação confeccionados em madeira.

4. Análise das contratações anteriores

As últimas contratações do Ministério das Relações Exteriores relativas a transporte internacional de bagagem e de veículo, com seguro específico, ocorreram de 2020 a 2022. Estão sintetizadas a seguir:

Pregão DSE 01/2020 – licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, referente aos blocos geográficos A, B, C, D, E e F, realizada em julho de 2020:

- A licitação apresentou seis itens: item 1: bloco geográfico A; item 2: bloco geográfico B; item 3: bloco geográfico C; item 4: bloco geográfico D; item 5: bloco geográfico E; item 6: bloco geográfico F.
- Houve os seguintes pedidos de impugnação do edital da licitação:
 1. apresentado pela empresa Transquavis Transportes Especiais Eireli EPP relativo às cláusulas de qualificação técnica;
 2. apresentado pela empresa Cosmopolitan Transportes Ltda. relativo às cláusulas de qualificação econômico-financeira;
 3. apresentado pela empresa Speedy Moving relativo à existência de supostas divergências entre as estimativas dos preços referenciais constantes do Termo de Referência da licitação quando comparados aos “valores de mercado praticados” e com “a desvalorização acelerada do real perante o dólar americano”;

4.apresentado pela empresa América Global Comercial e Transportes Eireli no qual alegou serem excessivas as exigências de qualificação técnica previstas no edital, suposta ilegalidade da exigência de comprovação em tipo específico de serviço com referência ao local da prestação deste, necessidade de previsão de reequilíbrio/revisão contratual em razão de eventual variação cambial e possível restrição à competitividade do certame em razão da vedação da participação de consórcios de empresas.

- Em relação aos itens 4 (bloco D) e 6 (bloco F), a empresa Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda registrou intenção de recurso, pelo princípio da ampla defesa e contraditório, pois entendeu que a empresa One Moving & Logistics Eireli se declarou como EPP, mas teve o faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 no último período contábil, que atestados técnicos de empresas estrangeiras foram assinados por estrangeiros em idioma português e que os documentos habilitatórios não haviam sido encaminhados antes do início da sessão, e, por isso a empresa One Moving falhou no cumprimento dessa etapa. A intenção de recurso foi aceita por atender os critérios do edital. Posteriormente, a recorrente desistiu de apresentar o efetivo recurso.
- Em relação aos itens 1 (bloco A), 3 (bloco C) e 5 (bloco E), a empresa Quavis Transportes Modernos Eireli registrou intenção de recurso, pelo princípio da ampla defesa e contraditório, pois entendeu que a habilitação técnica da empresa Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda não era suficiente para atender todos os lotes conforme exigências do edital. A intenção de recurso foi aceita por atender os critérios do edital. Após análise, o pregoeiro decidiu pela total improcedência do recurso interposto pelo Consórcio Fênix, por meio de sua líder, Quavis Transportes Modernos Eireli, mantendo a decisão de habilitar a empresa Concept Mobility Serviços de Mobilidade Ltda para os itens 1 (Bloco A), 3 (Bloco B) e 5 (Bloco E).
- Encerrada a análise da habilitação e constatada conforme a documentação dos licitantes vencedores em cada item, o pregoeiro procedeu à habilitação dos fornecedores conforme o Edital.
- Licitantes vencedoras:
 - item 1, bloco geográfico A: CONCEPT MOBILITY SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA;
 - item 2, bloco geográfico B: UNITRANS MUDANCAS E TRANSPORTES EIRELI;
 - item 3, bloco geográfico C: CONCEPT MOBILITY SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA;
 - item 4, bloco geográfico D: ONE MOVING & LOGISTICS EIRELI;
 - item 5, bloco geográfico E: CONCEPT MOBILITY SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA; e
 - item 6, bloco geográfico F: ONE MOVING & LOGISTICS EIRELI.

Pregão DSE 03/2022 – licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, referente às cidades de Cusco e Manama, Chengdu, Edimburgo, Marselha e Orlando:

- A licitação apresentou dois itens: item 1: cidades de Cusco e Manama; item 2: cidades de Chengdu, Edimburgo, Marselha e Orlando.
- Não houve pedidos de impugnação ao edital da licitação.
- Encerrada a análise da habilitação e constatada conforme a documentação dos licitantes vencedores em cada item, o pregoeiro procedeu à habilitação dos fornecedores conforme o Edital.
- Licitantes vencedoras:
 - item 1, cidades de Cusco e Manama: CONCEPT MOBILITY SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA (SIRVA); e
 - item 2, cidades de Chengdu, Edimburgo, Marselha e Orlando: CUBILLAS PARTICIPAÇÕES LTDA (G-INTER).

5. Descrição da necessidade

A abertura deste processo licitatório faz-se imprescindível, pois visa à manutenção da continuidade do funcionamento adequado do trabalho governamental brasileiro no exterior e garante remanejamento apropriado de servidores entre Brasília e cidades estrangeiras em que se encontram representações administrativas, consulares e diplomáticas do MRE. Além disso, a licitação evita prejuízos à Administração Pública que derivariam de contratações *ad hoc* para remoções individualizadas que não fizessem parte de planejamento. Igualmente, proporciona meios aos agentes do serviço exterior de realizarem viagens com suas mudanças para instalação apropriada de si próprios e de suas famílias em novos países de lotação. Observa, assim, preceito da Lei 5.809/1972, que estipula direito ao transporte de bagagem nas missões oficiais da União no exterior:

Art 28. O servidor designado para serviço no exterior tem direito a transporte por conta do Estado.

Parágrafo único. O transporte compreende a passagem e, conforme o caso, translação da bagagem do servidor e dos dependentes que o acompanhem.

Ademais, o Ministério das Relações Exteriores tem o dever legal de prestar serviço de transporte de bagagem e transporte de automóvel, sempre com seguro específico, a seus funcionários em movimentação entre postos, nos termos do artigo 32 do Decreto nº 71.733/1973, segundo o qual:

Ao servidor será assegurada a translação, terrestre ou marítima, da respectiva bagagem, de porta a porta, incluído embalagem, desembalagem e seguro, cabendo ao Ministério ou órgão a que estiver vinculado para fins da missão que irá exercer, ou exerce, efetuar o pagamento dessas despesas diretamente à empresa responsável.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento do Serviço Exterior/Divisão de Pagamentos	Viviane Ferreira Lopes Diniz

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá prover transporte internacional de bagagem e de automóvel, porta a porta, com seguro, de Brasília para as cidades do **Bloco Geográfico G - Europa interior** e das cidades deste bloco para Brasília, nas modalidades rodoviária e marítima e, excepcionalmente, aérea, nos casos em que se revele economicamente mais vantajosa.

Os serviços deverão incluir, entre outros, montagem e desmontagem, acondicionamento em contêiner, armazenagem e serviços portuários, retirada e entrega de automóvel em garagem, fornecimento do material de embalagem e sua retirada do local de entrega, disposição do material de embalagem para reciclagem, realização de procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos com vistas ao acesso de veículos de transporte a localidades específicas, fechamento de ruas, utilização de equipamentos como elevadores externos, nos termos do Guia de Administração dos Postos (aprovado pela Portaria nº 420, de 22 de julho de 2022).

Os serviços são de natureza continuada, por se enquadrarem na definição constante do artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que determina que *quaisquer interrupções podem comprometer a continuidade das atividades da Administração cuja necessidade se estende continuamente*. Nesse sentido, a prestação desse serviço de forma continuada propicia a manutenção do funcionamento dos postos no exterior, uma vez que, tradicionalmente, o MRE realiza movimentação de pessoal em grande escala, pelo menos duas vezes ao ano. Igualmente,

garante-se a estrutura para remoção extemporânea de chefes de postos, servidores em geral e realização de missões extraordinárias (transitórias) para suprir demandas específicas dos postos.

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, cuja duração poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos. Tal prorrogação justificar-se-á nos casos de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Diante do objeto da prestação do serviço, à contratada não caberá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Adotou-se o histórico de quantitativos do contrato DSE nº 03/2018, ainda vigente, por retratar com precisão a expectativa montantes de mudança e de remoções para o semestre de início de vigência do novo contrato. O Bloco G não sofreu acréscimo ou supressão de cidades, bem como não ocorreu alteração substancial na lotação dos postos. Numa palavra, a manutenção da estimativa de quantitativo atenderá satisfatoriamente a rotina de remoções do Ministério.

Qualificação Técnica

Quanto à qualificação técnica, o edital de licitação deverá conter exigência acerca da comprovação da capacidade operacional para a execução do objeto. Tal requisito faz-se necessário, pois a demanda pelo serviço de transporte de mudanças é de caráter sazonal, isto é, varia em função da necessidade de movimentação de pessoal, que é acentuada por ocasião dos planos semestrais de remoção. Dessa forma, as empresas a serem contratadas devem possuir condições técnicas e operacionais de executar atividades simultâneas, que perfazem o transporte de bagagem: vistoria, embalagem, acondicionamento, armazenagem e embarque, além de deslocamento.

Será requerido, portanto, que as licitantes comprovem ter realizado, em período contínuo de 12 (doze) meses, mudanças internacionais que somem **pelo menos 50% (cinquenta por cento) do volume total estimado de cubagem**, bem como o quantitativo de **1 (um) veículo automotor** transportado para cada item/cidade, conforme anexos do edital intitulados "**Quantitativo para fins de Atestado de Capacidade Técnica**".

A Administração não determinou período específico de 12 (doze) meses de prestação prévia de serviços de transporte internacional. Com isso, buscou evitar restrição à competição. No entanto, a exigência de comprovação da operação pelo período contínuo de 12 meses em qualquer tempo é imprescindível para comprovar capacidade operacional das licitantes.

A exigência de demonstração de transporte de pelo menos 50% do volume total estimado de cubagem atende preceitos do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Também observa jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos - Plenário: 2.696/2019, 1.214/2013, 1.052/2012, 2.088/2004 e 1.284/2003).

Não obstante a série histórica do Bloco G demonstre não ter havido transporte de automóvel no período de vigência do contrato, será exigida comprovação da realização de pelo menos uma mudança internacional que envolva transporte de veículo, pois o contrato prevê a possibilidade desse serviço e, como tal, exige-se comprovação de capacidade correlata.

Além da exigência de atestado de capacidade técnica, exigir-se-á:

1) **declaração** de que a empresa disporá de **representação empresarial em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo** em função de essas cidades estarem situadas próximas aos locais de origem e destino de mudanças e aos terminais portuários a serem utilizados no embarque e desembarque das bagagens, a ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; e

2) **declaração** de que a empresa disporá de **depósito para armazenagem de bagagem na cidade de Brasília**, a ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Participação de empresas em consórcio

Será permitida a participação de empresas em consórcios neste certame. Tal medida visa à obtenção da melhor relação custo-benefício para atender à necessidade da Administração, haja vista que os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam às empresas que os integram somar capacidades técnica e econômico-financeira para participação no procedimento licitatório e alcance da excelência na execução contratual.

A opção discricionária da Administração na aceitação de consórcios nesta disputa licitatória encontrar-se-á devidamente justificada nos autos no documento intitulado "*Justificativas referentes à participação de consórcios no certame*", conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Conta da União (Acórdãos 1.636/2006 e 566/2006, ambos do Plenário).

Qualificação Econômico-Financeira

As exigências do Edital quanto à qualificação financeira encontram respaldo no parágrafo 2º do artigo 31 da Lei de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa MPDG nº 03/2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Considerando o valor da contratação, é imprescindível que as licitantes tenham solidez financeira condizente com a expectativa contratual e que estejam aptas a enfrentar meses de picos de ordens de serviços. Trata-se de medida mitigadora do risco de eventuais inadimplimentos de execução do objeto contratual, isto é, mudança internacional cujo pagamento será feito em data futura, somente após sua efetiva entrega e após o processamento administrativo interno do Ministério das Relações Exteriores. Analogamente, observou-se dispositivo da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 que garante adoção de critérios diferenciados de qualificação econômico-financeira para atender especificidades do objeto de contratação. A fim de contrabalançar necessidade de boa saúde financeira das empresas e imprescindibilidade de ampla concorrência entre licitantes, exigir-se-ão patrimônio líquido e capital de giro mínimos, com base nos valores de contratação efetivamente executados nos últimos três anos. Conforme especificação constante do Edital do Pregão e do Termo de Referência, as licitantes terão de comprovar patrimônio líquido e capital de giro de no mínimo 10,00% e 16,66% da média dos valores de serviços executados ao MRE, por bloco geográfico, nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019).

O objeto de contratação de serviço de transporte internacional de mudanças do Ministério das Relações Exteriores é composto por aproximadamente 200 destinos de cidades em países distintos, com situações logísticas variadas, e que, portanto, apresentam custos diferenciados. Apesar da existência de objeto único – o transporte internacional de mudanças –, é necessária ponderação quanto à forma de obtenção do preço mais justo e compatível com o serviço a ser contratado. O Ministério das Relações Exteriores, por conseguinte, adotou divisão de aproximadamente 200 destinos em sete blocos geográficos, com base em análise quantitativa e qualitativa de dados, pautada em valores históricos de remoções e nos preços praticados por empresas transportadoras. Os critérios utilizados para a divisão em blocos geográficos mundiais foram, entre outros: semelhança entre preços unitários de transporte por metro cúbico de bagagem; localização geográfica e rotas marítimas; equilíbrio entre os blocos geográficos com relação à quantidade de mudanças a serem transportadas, de forma que cada um dos blocos possua atratividade semelhante para as empresas transportadoras.

A fim de contrabalançar necessidade de boa saúde financeira das empresas e imprescindibilidade de ampla concorrência entre licitantes, exigir-se-ão patrimônio líquido e capital de giro mínimos, com base nos valores das propostas apresentadas para a licitação.

8. Levantamento de Mercado

Justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

O transporte internacional de bagagem e automóvel tem sido executado nas modalidades rodoviária e marítima. Tais escolhas justificam-se por mostrarem-se mais econômicas e adequadas para atender às necessidades do serviço para os servidores do Ministério das

Relações Exteriores e até mesmo de outros órgãos da Administração Pública, como o Ministério da Defesa, Agência Brasileira de Inteligência, Agência Nacional de Aviação Civil e Polícia Federal que também contam com funcionários atuantes em missões realizadas no exterior. Nesse sentido, a modalidade de transporte aéreo – geralmente, de custo mais elevado – é alternativa de caráter excepcional.

Desse modo, em consonância com o item 7.12.2 do Guia de Administração dos Postos, opta-se pelo transporte aéreo quando no caso de mudança de pequeno volume de bagagem, desde que se obedeça aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Pesquisa de Preços

Nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 65/2021, a pesquisa de preços utilizada para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório para a contratação dos serviços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; e
- pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

A pesquisa de preços foi realizada entre 8 e 31 de março de 2023, por cidade pertencente ao Bloco G - Europa Interior, baseada nos quantitativos estimados. As soluções de mercado especificadas acima encontrar-se-ão em tópico do Termo de Referência referente aos requisitos de contratação.

9. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução abrange a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem desacompanhada e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para **as cidades do Bloco G** e dessas cidades para Brasília, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Os serviços por modais rodoviário e marítimo têm-se demonstrado como os mais econômicos e mais adequados em tempo para atender às necessidades de transporte de bagagem em planos de remoção de funcionários do Ministério das Relações Exteriores. A alternativa de modalidade de transporte aéreo – geralmente, de custo mais elevado – deverá ser utilizada somente em caráter excepcional. Como dito, de acordo com o item 7.12.2 do Guia de Administração dos Postos, opta-se pela via aérea nos casos de mudança de pequeno volume, obedecendo-se aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados para as contratações correspondentes às cidades do Bloco G são baseados em registros históricos consolidados, que consideram movimentações cotidianas do Ministério, caracterizada pela realização de dois mecanismos de remoção e remoções extemporâneas, intermediárias, bem como ciclos de maior intensidade, que concentram três mecanismos de remoção por ano contratual.

Ao longo dos anos, não foram verificados fechamentos de postos do bloco geográfico G e registra-se patamar equivalente de vagas de lotação.

Segue, abaixo, os quantitativos estimados por cidade:

Quantitativo estimado			
Astana			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Astana	Cazaquistão	250	1
Quantitativo estimado			
Berlim			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Berlim	Alemanha	762,75	1
Quantitativo estimado			
Berna			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Berna	Suíça	305,26	1
Quantitativo estimado			
Bratislava			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Bratislava	Eslováquia	250	1

Quantitativo estimado			
Frankfurt			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Frankfurt	Alemanha	250	1
Quantitativo estimado			
Genebra			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Genebra	Suíça	1.225,33	1
Quantitativo estimado			
Liubliana			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Liubliana	Eslovênia	250	1
Quantitativo estimado			
Minsk			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Minsk	Bielorrússia	250	1
Quantitativo estimado			
Moscou			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Moscou	Rússia	400,38	1
Quantitativo estimado			
Munique			

Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Munique	Alemanha	388,60	1
Quantitativo estimado Praga			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Praga	República Tcheca	250	1
Quantitativo estimado Talin			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Talin	Estônia	250	1
Quantitativo estimado Varsóvia			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Varsóvia	Polônia	250	1
Quantitativo estimado Viena			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Viena	Áustria	400,58	1
Quantitativo estimado Zagreb			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis

Zagreb	Croácia	250	1
Quantitativo estimado			
Zurique			
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Quantitativo Estimado de Automóveis
Zurique	Suíça	250	1

A determinação desses montantes não significa que os quantitativos serão contratados integralmente. Os valores traduzem estimativas de transporte, que será efetivado conforme demanda, no período de 12 (doze) meses.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.273.333,84

Em obediência aos ditames da Instrução Normativa ME/SEGES nº 65/2021, a pesquisa de preços de mercado foi realizada com a utilização de três tipos de fonte:

- atas recentes de outros órgãos da Administração;
- contrato vigente de outros órgãos; e
- orçamentos de empresas privadas de transporte de bagagem.

As compilações e análises das pesquisas constarão nos autos do processo, nas seções intituladas *Relatórios das pesquisas de preços*. Os preços referenciais para o pregão constarão das planilhas de custos, anexas ao Edital.

Para os cálculos dos preços de referência do pregão, foram utilizados os métodos da média aritmética, do desvio-padrão e do desvio-médio. Com eles foram levantados limites mínimo e máximo de preços, criando-se espectro de valores que não apresentassem grande discrepância em relação às médias observadas na pesquisa.

Conforme conclusões apresentadas pela DPAG no parecer com análise dos resultados das pesquisas de preços, os valores estimados do pregão, por cidade da licitação, alcançaram:

Ministério das Relações Exteriores					
Bloco G - Europa Interior					
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Preço de Referência	Coefficiente de Ponderação	Preço Ponderado (R\$)
Astana	Cazaquistão	250,00	4.898,52	0,04	204,69
Berlim	Alemanha	762,75	4.025,84	0,13	513,25
Berna	Suíça	305,26	3.900,19	0,05	199,00
Bratislava	Eslováquia	250,00	4.446,13	0,04	185,79
Frankfurt	Alemanha	250,00	4.175,16	0,04	174,46
Genebra	Suíça	1.225,33	4.295,17	0,20	879,67
Liubliana	Eslovênia	250,00	4.402,74	0,04	183,97
Minsk	Bielorrússia	250,00	4.664,69	0,04	194,92

Moscou	Rússia	400,38	5.583,59	0,07	373,65
Munique	Alemanha	388,60	4.137,32	0,06	268,73
Praga	República Tcheca	250,00	4.449,60	0,04	185,93
Talin	Estônia	250,00	4.451,26	0,04	186,00
Varsóvia	Polônia	250,00	4.324,92	0,04	180,72
Viena	Áustria	400,58	4.450,61	0,07	297,98
Zagreb	Croácia	250,00	4.323,07	0,04	180,64
Zurique	Suíça	250,00	3.919,19	0,04	163,77
Preço médio ponderado (R\$)					4.373,17
Volume total estimado (m³)					5.982,89
Parcela de transporte de bagagem (R\$)					26.164.181,41
Alíquota do Seguro (%)		3,06%	Valor de Cobertura Estimado (R\$) 27.129.164,40		
Parcela de seguro (R\$)		830.152,43			
Quantitativo Estimado de Automóveis			6	Preço Unitário do Transp. de Auto.	46.500,00
Parcela de transporte de automóvel (R\$)		279.000,00			
PREÇO FINAL DE REFERÊNCIA (Transporte bagagem + Transporte automóvel + Seguro) (R\$):					27.273.333,84

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Desde 2003, as contratações do serviço de transporte internacional de bagagem e automóvel com seguro específico realizadas pelo MRE têm adotado as subdivisões em blocos geográficos, baseando-se em estudo de logística encomendado pelo MRE, junto à Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA-USP).

A conclusão apresentada pela FIA-USP explicitou as razões técnicas pelas quais se justifica a adjudicação por blocos geográficos indivisíveis dentre as quais vale destacar:

...

Além disso, agrupou-se por localização geográfica e rotas marítimas. Estudou-se as principais rotas marítimas praticadas pelos principais armadores visando uma sinergia no serviço de transporte marítimo. Dessa forma, postos localizados em rotas de passagem foram agrupados a postos de destino; por exemplo, as rotas que servem a Ásia em sua grande maioria passam pelo sul da África e, portanto, foram agrupadas nesse critério. Foi também utilizado como critério o equilíbrio entre os blocos em termos de quantidade de remoções, de forma que cada um desses blocos possua atratividade semelhante para as empresas que participam do pregão.

...

O estudo demonstrou, portanto, que a localização geográfica e rotas marítimas são cruciais para a definição das áreas de atuação das empresas prestadoras do serviço de transporte internacional de bagagem.

Tal medida atende à orientação da Consultoria Jurídica do MRE para a adoção desse entendimento e, sobretudo, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, cujo parcelamento é a regra. Este entendimento foi inserido no Enunciado de Súmula n.º 247 nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Conforme indicado no item 12 destes Estudos Preliminares, o serviço em apreço tem sido prestado de forma segmentada em 7 (sete) regiões geográficas, bem como bloco das cidades de Chengdu, Edimburgo, Marselha e Orlando e bloco das cidades de Cusco e Manama, perfazendo um total de 9 (nove) contratos. A presente contratação é idêntica a dos contratos existentes, na forma de execução, requisitos da contratação, critérios de sustentabilidade, materiais a serem utilizados, obrigações da contratante e contratada, fiscalização, reajustes e outros procedimentos adotados, exceto no que tange à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que será o supedâneo legal.

No escopo do projeto não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

Com vistas à prestação adequada do transporte bagagem, a contratada será integralmente responsável por eventual subcontratação de serviços prevista no Termo de Referência, que envolverá frete, seguro, além de embalagem e manuseio de bens.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente licitação consta do PCA de 2023, conforme extrato abaixo:

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item do Grupo: 1

Descrição: SERVIÇOS DE SUPORTE PARA TRANSPORTE AÉREO OU ESPACIAL TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERNACIONAL

Qtd: 5.983,00 m³

Val. unit. (R\$): 1.800,00

Val. total (R\$): 10.769.400,00

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A demonstração de resultados será obtida com a realização do transporte de bagagens de funcionários na forma e no tempo devidos para a continuidade dos serviços prestados pelo Ministério das Relações Exteriores. Também será avaliada neste novo processo de 2023, referenciado pelo protocolo 09047.000102/2023-68.

Ao proceder às contratações pretendidas, espera-se assegurar a continuidade do funcionamento adequado do trabalho governamental brasileiro no exterior e garantir remanejamento apropriado de servidores entre Brasília e as cidades estrangeiras do Bloco Geográfico G em que se encontram representações administrativas, consulares e diplomáticas do MRE. Igualmente, pretende-se proporcionar meios aos agentes do serviço exterior de realizarem viagem com suas mudanças para instalação apropriada de si próprios e de suas famílias em novos países de lotação. Observa, assim, preceito da Lei 5.809/1972, que estipula direito ao transporte de bagagem nas missões oficiais da União no exterior:

Art 28. O servidor designado para serviço no exterior tem direito a transporte por conta do Estado.

Parágrafo único. O transporte compreende a passagem e, conforme o caso, translação da bagagem do servidor e dos dependentes que o acompanhem.

16. Providências a serem Adotadas

Logo após a celebração do contrato, deverão ser nomeados fiscais e gestores de contratos. Deve-se, ainda, providenciar atualização e capacitação de servidores ou de empregados nomeados para fiscalização e gestão contratual.

17. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável, recolhê-lo após a desembalagem e encaminhá-lo para usinas de reciclagem, transportar a carga em caminhões/carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes e, ainda, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia.

Para a execução contratual, à empresa prestadora do serviço aplicar-se-ão, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental especificados no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Para comprovação de que prestará os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a contratada deverá apresentar à contratante, após a assinatura do contrato e respectivos termos aditivos, a "Declaração de Sustentabilidade Ambiental" conforme modelo disponibilizado como anexo do Termo de Referência.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação em tela obedece a nova lei de licitações, está em consonância com as demais normas que regem a espécie, atende a todos os requisitos necessários a procedimentos que balizam o processo de licitação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenadora de Despesas - substituta

VIVIANE FERREIRA LOPES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/05/2023 às 17:34:55.

MORGANA LINO COSTA DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/05/2023 às 09:50:34.

DANIEL SILVA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/05/2023 às 11:19:10.

FERNANDO GERALDO BELTRAO MENDES PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/05/2023 às 09:18:13.